

## **RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DO INSS NÃO VALE PARA EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou a Súmula 425, que confirma o entendimento de que a retenção da contribuição ao INSS não se aplica às empresas enquadradas no Simples da Receita Federal.

A lei que trata das contribuições à Previdência Social estabelece que as empresas tomadoras de serviço são responsáveis, em regime de substituição, pela retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. A lei do Simples simplificou o cumprimento das obrigações previdenciárias, cuja base de cálculo passou a ser o faturamento, sobre o qual incide uma alíquota única.

Aprovada a Súmula, resta pacificado o entendimento de que a empresa enquadrada no regime de tributação do Simples, contribui para a Previdência Social com base no sistema de arrecadação simplificado, com percentuais sobre a receita bruta estipulados pela lei vigente.